



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

PROJETO DE LEI Nº59/2020

Ementa: Autoriza a concessão de redução proporcional de tributos como incentivo a economia Municipal pós pandemia da COVID-19.

Art. 1º Ficam determinadas as condições para a concessão de benefícios de redução de tributos municipais para pessoas jurídicas e físicas no exercício fiscal de 2.021 a fim de incentivo a recuperação da economia municipal e manutenção de emprego pós pandemia decorrente do vírus COVID-19.

Art. 2º Será concedida redução no pagamento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, previsto no Capítulo I, o artigo 2º e do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano – previsto no capítulo II, artigo 27, ambos da Lei Complementar Municipal nº 1 de 29 de Dezembro de 1.997 para as pessoas jurídicas que mantiverem seus empregados nas seguintes proporções.

I – 10% (dez por cento) para empresas que mantiverem no mínimo 70% (setenta por cento) do número de empregados em janeiro de 2.021 comparado com janeiro de 2.020.

II – 20% (vinte por cento) para empresas que mantiverem entre 71% (setenta e um por cento) e 80% (oitenta por cento) do número de empregados em Janeiro de 2021 comparado a Janeiro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

III – 25% (vinte e cinco por cento) para empresas que mantiverem entre 81% (oitenta e um por cento) e 90% (noventa por cento) do número de empregados em Janeiro de 2021 comparado com Janeiro 2020.

IV – 30% (trinta por cento) para empresas que mantiverem entre 91% (noventa e um por cento) e 100% (cem por cento) do número de empregados em janeiro de 2021 comparado com janeiro de 2020.

Art. 3º A comprovação das proporções para concessão da redução mencionada no artigo 2º poderá ser feito através de registros do CAGED, Livros de Empregados ou qualquer meio de comprovação de vínculo de trabalho previsto na legislação trabalhista.

Art. 4º Será concedida redução no pagamento da Taxa de Coleta de Lixo, prevista no artigo 59 da Lei Complementar Municipal nº 1 de 29 de Dezembro de 1997, nas seguintes proporções:

I – 10% (dez por cento) para pessoas físicas que comprovarem através de documentos médicos ter no núcleo familiar pessoa acometida pela COVID-19 por pessoa contaminada.

II – O valor previsto no inciso anterior é limitado a 04 (quatro) pessoas por núcleo familiar totalizando um desconto máximo de 40% (quarenta por cento)

III – Para pessoas jurídicas será concedida redução de taxa prevista no caput nas mesmas proporções e condições previstas no artigo 2º da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo receberá os documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos para a concessão da redução dos tributos previstos nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 6º Os documentos para comprovação de preenchimento dos requisitos deverão ser entregues até o dia 29 de Janeiro de 2021, último dia útil do referido mês, sendo este prazo improrrogável.

Art. 7º O Poder Público veiculará através de seus diários oficiais, sites, correspondências eletrônicas e mídia local o teor desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

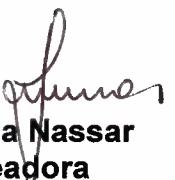
Em 11 de Março do presente ano a OMS- Organização Mundial de Saúde – declarou a pandemia em decorrência da disseminação do novo coronavírus COVID-19, causando inúmeras mortes em todo o mundo. A fim de desacelerar a contaminação, órgãos da saúde como a OMS, o Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal orientam as pessoas que pudessem manter o distanciamento social.

Tal medida, em que pese reduza a velocidade da disseminação da moléstia que acomete o mundo, causa também desaceleração econômica, aumento no número de desemprego e redução do desenvolvimento regional, sendo necessária uma resposta do Poder Público a fim de que, quando a pandemia do COVID-19 se dissipe, as perdas surtam os menores efeitos negativos possíveis para a população Municipal.

Isto posto, o presente projeto pretende o incentivo ao comércio, indústria e as pessoas acometidas pelo COVID-19, para que sofram menos com seus efeitos e retomem suas vidas e atividades cotidianas o mais rápido possível, restaurando juntamente a economia do Município.

Perante o exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, 14 de Maio de 2020


Amanda Nassar
Vereadora
(PSL)

